

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00548/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045200/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.204209/2024-27
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.204676/2023-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO, CNPJ n. 02.177.940/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO VILELA LAUAR;

E

SINDICATO DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 86.689.239/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELCIONE GONCALVES GUIMARAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Exercentes das atividades de Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem em Clinicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear Radioterapia e Diagnósticos por Imagem**, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturáí/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraitá/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitoraí/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambá/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO,

Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutuópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - ORIENTAÇÕES BÁSICAS:

Orientações Básicas:

Lei n.º 14.434/2022 - Instituiu o Piso Nacional da Enfermagem para enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e para parteiras contratados(as).

Parágrafo Primeiro - Acordamos que, os valores dos pisos das categorias dos auxiliares e técnicos de enfermagem na Lei 14.434/2022 serão moduladas conforme ADI 7222, em seu item 84 da decisão, proporcionando o negociado prevalecendo ao legislado.

Parágrafo Segundo - O valor pago, será composto do salário-base acrescido do benefício da Cláusula 5.^a deste aditivo (conforme artigo 457, §2º, da CLT), o valor de composição, para todos os efeitos será considerado como o valor da remuneração mensal, se limitando ao valor do piso devido.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido aos(as) empregados(as) beneficiados(as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste que será de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento). Esse percentual refere-se ao INPC do período 01/05/2023 à 30/04/2024.

Técnico(a) de Enfermagem ----- R\$ 2.064,60 (dois mil sessenta e quatro reais e sessenta centavos)

Auxiliar de Enfermagem ----- R\$ 1.548,45 (hum mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

Parágrafo Primeiro: Fica permitida as empresas que praticarem salários superiores ao piso definido no *caput*, definir como contraprestação ao trabalho, transitoriamente e durante a vigência do contrato de experiência, o valor do piso salarial.

Parágrafo Segundo: Os valores acessórios (triênio, quinquênio, gratificação: assiduidade/pontualidade, ambiente fechado, entre outros), serão incorporados à remuneração sem isonomia salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO BENEFÍCIO:

A empresa fica obrigada implantar o Cartão Benefício, podendo o mesmo ser na forma de Vale Alimentação/Refeição ou Gratificação, a todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada.

Parágrafo primeiro : O Cartão Benefício, será utilizado na rede da prestadora para aquisição de alimentação, de produtos para alimentação, cultura e laser .

Parágrafo segundo: O empregador (a) se responsabilizará em disponibilizar mensalmente, o valor acordado nesta Convenção Coletiva, conforme o parágrafo terceiro, no CARTÃO BENEFÍCIO, ou em outro cartão que já seja utilizado para este fim.

Parágrafo terceiro: o(a) empregador(a) arcará com os créditos, limitados aos seguintes valores mensais:

a) Técnico de Enfermagem:

- 01/05/2024 – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- 01/08/2024 – R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- a partir de 01/12/2024 – R\$ 1.325,00 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais).

b) Auxiliar de Enfermagem:

- 01/05/2024 – R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 01/08/2024 – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- a partir de 01/12/2024 – R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo quarto: A cada trimestre, o Empregador deverá encaminhar para o e-mail: sienfgoias@gmail.com, um relatório contendo o nome completo do empregado, data da admissão, cargo, e as datas do depósito realizado.

Parágrafo quinto: Os pagamentos deverão ser realizados até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo sexto: Em caso da não implantação do cartão no prazo de 30 dias, gera a obrigação de pagamento do piso nacional da enfermagem (PNE) de forma integral aos trabalhadores. Em casos de dúvidas quanto à implantação do mesmo entre em contato (62) 4101-0751.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E FISCALIZAÇÃO.

Fica estabelecido a taxa assistencial a ser paga mensalmente pelos trabalhadores beneficiários deste acordo coletivo, no importe de 35,00 (trinta e cinco reais). Os profissionais abrangidos por essa norma coletiva serão contemplados através da taxa com apólice de seguro de vida, plano funerário e benefício odontológico gratuito para o titular. Obriga-se a empresa a fornecer dados necessários para atualização de cadastros.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados ao sindicato até o 5º (quinto) dia após o efetivo desconto, sob pena de multa de 5% (cinco) do valor do repasse. O repasse será feito por meio de transferência bancária para conta através da Caixa Econômica Federal, Agência: 4613 C/C 104-8, Operação 003, Nome: SIENF-Sindicato de Enfermagem do Estado de Goiás.

Parágrafo Segundo - Direito de Oposição: O empregado terá até 10(dez) dias após o desconto da 1ª parcela da taxa assistencial/negocial, para, individualmente, apresentar ao **SIENF**, carta de oposição ao desconto. O sindicato irá protocolar/carimbar este documento e o empregado deverá entregar o mesmo documento ao Departamento De Pessoal ou Departamento de Recursos Humanos da Empresa.

Parágrafo Terceiro: A partir da vigência deste instrumento coletivo, este será o único desconto em favor desta entidade sindical.

Parágrafo Quarto: Quem por espontânea vontade fizer oposição ao desconto de taxa assistencial, perderá o direito ao reajuste previsto na cláusula terceira e ao vale alimentação previsto na cláusula sétima. Ficando esse profissional livre para negociar tais benefícios diretamente com a empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CLAUSULAS INALTERADAS:

As demais cláusulas permanecerão inalteradas em concordância com a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000595/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052383/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.204676/2023-15

}

**MARCELO VILELA LAUAR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO**

**ELCIONE GONCALVES GUIMARAES
PRESIDENTE
SINDICATO DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SIENF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SINDIMAGEM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.